**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.**

MARIO JORGE DE SOUZA VALENTE. Brasileiro, estado civil solteiro, funcionário publico, portador da RG nº 038549, órgão expedidor Conselho Regional de Enfermagem – COREN/AM, inscrito no CPF sob o nº 135.126.842-20, residente e domiciliado na Rua Luxemburgo nº 10 Quadra 26 Conjunto Campos Elíseos Bairro Planalto – CEP: 69045-140, Manaus/Amazonas, vem perante Vossa Excelência, com base no art. 103-B, § 4º, III, da Constituição Federal, e art. 80 e seguintes do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, oferecer o presente

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

Contra o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, relativamente ao processo nº 0201388-23.2011.8.04.0020, pelos fatos e fundamentos de direito que passa a expor:

**I – DOS FATOS**:

Trata-se de inquérito policial instaurado sem as devidas evidencias ou provas conclusivas, denunciado pela Sra. Aurinelza Marques Rodrigues em 03/02/2011no 10º DIP, sob a égide da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), reiterada pelo Ministério Publico do Estado do Amazonas.

Fatos estes irregulares e improcedentes, pelo fato de termos namorado no passado e a não conformidade do termino do namoro com a citada, ela procurou de todas as formas objetiva e subjetivaprejudicar-me, destruirminha imagem social, na imprensa escrita e falada, na web, basta procurar meu nome na rede social, pesquisa do Google, no local de labuta distribui-o jornal aos colegas de trabalhos e a terceiros, com meu nome espelhado, profissão, idade, acusação de pedofilia, todos estes fatos sem investigação fidedigna, e concreta de emoção ou amizade, pois a ex-namorada e sua cunhada têm um restaurante próximo à delegacia da ECA, e uma amizade profícua com os investigadores.

Realizei todos os procedimentos de denuncia contra a Sra. Aurinelza Marques Rodrigues, conforme constam nos processos de números 0203981-40.2011.8.04.0015, 0203545-81.2011.8.04.0015, 0203982-25.2011.8.04.0015 e 0202461-45.2011.8.04.0015, todos no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM, baixados sem conclusão, investigação, ou os procedimentos de praxe conforme rege a lei.

Hoje, a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), é aplicada apenas na vitima do sexo feminino. Mais num regime democrático onde prevalece o estado de direito, a isonomia tem que ser constitucionalmente garantida para que possa se tratar as situações semelhantes de maneira semelhante.

**I – DO DIREITO**:

O art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, dispõe: “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.”

No mesmo diapasão, determina a Lei Orgânica da Magistratura Nacional que é dever de todo magistrado, *in verbis*:

**LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 14 DE MARÇO DE 1979.**

Art. 35 - São deveres do magistrado:

(...)

II - não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar;

III - determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais;

Assim, considerando que é direito do Requerente a razoável duração do processo, nos termos da legislação processual em vigor, e que o excesso injustificado de prazo representa infração disciplinar cometida pelo magistrado em questão, cumpre a essa Corregedoria Nacional de Justiça, à luz dos fatos e das provas trazidas, fazer cumprir a Lei e a Constituição para que o representado responda, administrativamente, pela mora processual que deu causa.

**III – DO PEDIDO**

Ante todo o exposto, requer ao Conselho Nacional do Ministério Público sejam apurados os fatos acima narrados, instaurando-se o competente processo legal administrativo para aplicação da sanção disciplinar cabível e prevista em lei para a espécie.

Acompanha o presente toda a documentação necessária a demonstrar o alegado excesso injustificado de prazo.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Manaus, 03 de abril de 2013.

Mario Jorge de Souza Valente